



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

OK

Lei Municipal nº 134/2007

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS, no município de Trizidela do Vale/MA.

CAPITULO I  
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I  
Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. – O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- a) \_\_\_\_\_ Representante do Sindicato dos Servidores Públicos do município de Trizidela do Vale;
- b) \_\_\_\_\_ Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Trizidela do Vale;
- c)

\$ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura

\$ 2º O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

\$ 3º Competirá ao Poder Executivo proporcionar condições de operacionalização e funcionamento ao Conselho Gestor, inclusive com a disponibilização de servidores e equipamentos.

Seção II  
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regulamentação fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS;

\$ 1º Será admitido a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV  
Das Competências do Conselho-Gestor do FHIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 7º - Ao Conselho-Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a aprovação de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno;

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº.11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais;

§ 2º - O Conselho-Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho-Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, em 18 de dezembro de 2007.

SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI NESTA DATA.

JÂNIO DE SOUSA FREITAS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MT  
CNPJ. 01.258.020/0001-22  
MA 119 - N° 1670 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MT

## CERTIDÃO

Art. 2º - Ao Conselho-Gestor do FHSIIS compete:  
I - estabelecer diretrizes e fixar critérios baseados nos critérios de avaliação das instituições de saúde, observando o tecido social da FHSIIS e seu desempenho nos processos hospitalares, apoiando o desenvolvimento das instituições de saúde, promovendo a integração entre os serviços de saúde e a comunidade;  
II - elaborar orientações e diretrizes para a melhoria contínua dos serviços de saúde, com base no desempenho das instituições de saúde, observando a aplicação da legislação federal e estadual e a realização de pesquisas e estudos;  
III - fixar critérios baseados na avaliação das instituições de saúde;

Trizidela do Vale/MA, 18/12/2007

Francisco Freire Araújo

Secretário de Administração

Art. 3º - As diretrizes e critérios do Conselho-Gestor do FHSIIS devem observar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho-Gestor do FHSIIS, que é o órgão colegiado responsável pela elaboração das normas e procedimentos de funcionamento da FHSIIS, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, bem como com a legislação internacional.

Art. 4º - O Conselho-Gestor da FHSIIS deve elaborar diretrizes e critérios de avaliação das instituições de saúde, observando a aplicação da legislação federal, estadual e municipal, bem como com a legislação internacional.

Art. 5º - O Conselho-Gestor da FHSIIS deve elaborar diretrizes e critérios de avaliação das instituições de saúde, observando a aplicação da legislação federal, estadual e municipal, bem como com a legislação internacional.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 6º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Saúde Pública e com o Sistema Nacional de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Excepcionalmente, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SANCIONADA E PROMULGADA A PRESENTE LEI NESTA DATA:

YNUO DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal